



EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE ESTRELA/RS.

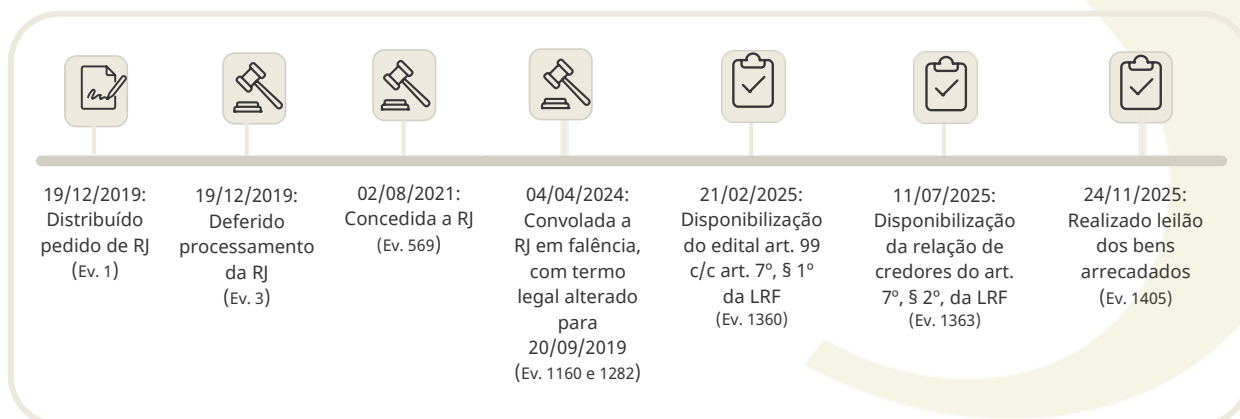
eproc 5001500-49.2019.8.21.0047.

MASSA FALIDA DE CONFORFLEX MÓVEIS LTD e MASSA FALIDA DE ORION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 1408**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, a **convolação da recuperação judicial em falência ocorrida em 04/04/2024** (Evento 1160):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 99 c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.	Evento 1360
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.	Evento 1363
Edital de leilão de bens móveis arrecadados.	Evento 1391

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. Registro que, em 04/04/2024, foi nomeado como perito contábil o Sr. Márcio Lavies Bonder (**Evento 1160**), que apresentou proposta de honorários periciais no **Evento 1269**.
4. Ocorre que, essa Administradora Judicial entendeu pela inviabilidade, por ora, da perícia contábil (**Evento 1274**), visto que o prédio da sede da empresa foi totalmente destruído em decorrência das enchentes, inclusive o escritório onde se localizava a documentação, fato narrado nos **Eventos 1145, 1233 e 1244**.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. Não há ações ajuizadas relacionadas à responsabilização da sócia das empresas falidas.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. Foram arrecadados os bens da Massa Falida (**Evento 1383**) ocorrendo a venda em leilão judicial (**Evento 1405**).
7. Assim, o ativo da Massa Falida resulta em R\$ 19.404,55 na data de 23/02/2026.



8. Entretanto, registro que há pedido do Banco do Estado do Rio Grande do Sul de reserva do produto da venda dos bens (R\$ 19.000,00) em razão da garantia fiduciária (**Evento 1402**), que se encontra pendente de apreciação.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Não há pendências quanto aos bens arrecadados, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas até o presente momento.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

10. No ponto, informo que se encontram pendentes de resposta os eventos relacionados a seguir, que podem refletir na arrecadação de bens ou valores:

EVENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1254	Protocolo do bloqueio de valores -Sisbajud.	Aguarda resposta
1295/1296	Ofício aos Bancos para que encerrem eventuais contas bancárias das falidas e prestem informações quanto aos saldos porventura existentes.	Aguarda resposta da Caixa, Bradesco, Bs2, Sofisa e Itaú.
1298/1299	Expedição de ofício ao INPI para arrecadação da marca da falida Conforflex.	Aguarda resposta

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES:

11. Na presente falência, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Creditores em razão da necessidade de deslinde dos incidentes de classificação de crédito público nº 5001730-81.2025.8.21.0047 e nº 5001732-51.2025.8.21.0047.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

12. Não foram realizados pagamentos na demanda falimentar.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

13. Informo que se encontra pendente de julgamento os seguintes incidentes:



Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5001730-81.2025.8.21.0047	JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DE PELOTAS	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	CONFORFLEX MÓVEIS E ORION INDUSTRIA
5001732-51.2025.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DE ESTRELA	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	CONFORFLEX MÓVEIS E ORION INDUSTRIA	MUNICÍPIO DE IÇARA/SC

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

14. Segue informações a respeito das execuções não submetidas à *vis attractiva* da falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000003-97.2019.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	LUIZ FUGA INDUSTRIA DE COURO LTDA	CONFORFLEX MÓVEIS
5000116-56.2016.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	MONITÓRIA	ATIVOS SA	CONFORFLEX MÓVEIS E GILMAR NEITZKE
5000123-48.2016.8.21.0047	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO BRADESCO	CONFORFLEX MÓVEIS E IVETE NEGRI
5000478-04.2023.8.21.0115	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PEDRO OSÓRIO	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ZILMA ZORZOLI MORAES	CONFORFLEX MÓVEIS
5000911-86.2021.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CONFORFLEX MÓVEIS E IVETE NEGRI
5000912-71.2021.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CONFORFLEX MÓVEIS
5000967-90.2019.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	ALESSI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES	CONFORFLEX MÓVEIS
5001306-44.2022.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	COMERCIO DE COMPENSADOS LAJEADO LTDA	CONFORFLEX MÓVEIS
5001475-94.2023.8.21.0047	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ESTRELA	CONFORFLEX MOVEIS
5002611-29.2023.8.21.0047	JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE ESTRELA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	NEVES & RAMOS LTDA	CONFORFLEX MÓVEIS
5003402-32.2022.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SEJA SECURITIZADORA SA	CONFORFLEX MÓVEIS E IVETE NEGRI
5003763-38.2021.8.21.0159	JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE TEUTÔNIA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CAROLINE KOEFENDER	CONFORFLEX MÓVEIS
5003775-63.2022.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CONFORFLEX MÓVEIS



Nº PROCESSO	JUIZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5004680-34.2023.8.21.0047	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ESTRELA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ELI PAIM MORAES	CONFORFLEX MÓVEIS E PEDRO JEISSON QUINES GOMES
5006183-90.2023.8.21.0047	EXECUÇÃO FISCAL	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ESTRELA	CONFORFLEX MÓVEIS
5006799-91.2021.8.21.2001	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DO ALTO PETRÓPOLIS DE PORTO ALEGRE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	HARUE K CHIARADIA E MICHAL O NETO	CONFORFLEX MÓVEIS
5096502-14.2024.8.21.0001	2º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CONFORFLEX MÓVEIS

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

15. No caso, registra-se que todos os credores e interessados que postularam já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

16. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontra pendente de apreciação os pedidos veiculados na manifestação do **Evento 1406**, sendo eles:

- Homologação do leilão judicial (**Evento 1405**), com a consequente expedição das cartas de arrematação;
- Intimação do leiloeiro judicial, Sr. Luciano Scheid, para que informe os dados bancários para reembolso dos gastos com remoção e armazenagem dos veículos leiloados (**Evento 1405**), mediante alvará judicial, cuja quantia deverá ser extraída da conta judicial nº 0214.746290.6.67;
- Intimação do Banrisul para que comprove o atual saldo do contrato que é garantido por alienação fiduciária dos veículos levados à leilão (**Evento 1402**).



XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

17. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida resulta em **R\$ 19.404,55 na data de 23/02/2026**, conforme extratos em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Estrela/RS, 24 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499


p.p Ana Mendes
OAB/RS 129.499